

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE SST

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Psicologia 3ª Região - Bahia, realizará Dispensa de licitação para contratação de empresa da área de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST para a renovação do **PCMSO**; Elaboração do **PGR/GRO** que substituiu o **PPRA**, conforme Portaria Nº 6.730, de 09 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de acordo com as suas Normas Regulamentadoras: NR 01; NR 07 e NR 09; elaboração do **PPP** e a realização de **Exames Periódicos** dos servidores do CRP03.

Empresas interessadas em participar do processo de cotação deverão encaminhar proposta comercial com base nas informações contidas no **Projeto básico – PROGRAMAS DE SST**, através do e-mail: compras@crp03.org.br até o dia 09/09/2022.



Iara Maria Alves de Cruz Martins
CRP-03/10210

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA

PROJETO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE SST

1. OBJETO:

Projeto básico para contratação de empresa da área de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST para a renovação do **PCMSO**; Elaboração do **PGR/GRO** que substituiu o **PPRA**, conforme Portaria Nº 6.730, de 09 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de acordo com as suas Normas Regulamentadoras: NR 01; NR 07 e NR 09; elaboração do **PPP** e a realização de **Exames Periódicos** dos servidores do CRP03.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- - **GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais** – de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência, o GRO é o conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis. E,
- **O PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos** - é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:
 - a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
 - b) **Plano de Ação**, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
- O PGR, que se tornou exigível em 3 de janeiro de 2022, conforme Portaria nº 8.873 de 23 de julho de 2021 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. De acordo com a NR 01, as diretrizes previstas na norma se aplicam a empregadores e empregados urbanos e rurais, pelas organizações e órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

- **O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** trata-se de uma legislação federal, especificamente a Norma Regulamentadoras nº 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994, o PCMSO monitora por anamnese (entrevista) e exames laboratoriais a saúde dos trabalhadores, tendo por objetivo identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos trabalhadores. Portanto, conforme a NR 7 no item 7.5.1 O **PCMSO** deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo **PGR**.
- **O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário** é um documento histórico-laboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na empresa, dados administrativos e resultado de monitoração biológica e ambiental. A elaboração e atualização do PPP é obrigatória para todos os empregadores, bem como sua entrega ao trabalhador na ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O formulário deve ser assinado pelo representante legal da empresa com a indicação dos responsáveis técnicos pelo PCMSO e LTCAT. A previsão legal está no art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (com redação dada Pelas Leis nº. 9.528, de 1997 e 9.723, de 1998) e pelo Decreto nº. 10.410 de 2020.
- **EXAMES MÉDICOS** - a lei prevê a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional:
 - I - Avaliação clínica;
 - II – Monitoramento Pontual;
 - II - Exames laboratoriais:
 - a) hemograma completo;
 - b) glicemia;
 - c) Grupo sanguíneo/ Fator rh
 - d) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
 - e) creatinina;
 - f) colesterol total e triglicérides;
 - g) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
 - h) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
 - i) oftalmológico; acuidade visual;
 - j) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - l) Avaliação Psicológica;
 - m) Sorologia para COVID19.

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. A elaboração e implementação destes Programas é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, não importa grau de risco ou a quantidade de empregados, como o CRP 03. A validade dos documentos é de 12 meses e precisam ser renovados ou reavaliados a cada ano. E também para alinhar as informações com o E-Social na fase de envio das SST.
- 3.2. A falta destes programas prevê penalidades que é multa variável entre R\$ 2.396,52 a R\$ 6.708,08, a ser aplicada pela auditoria fiscal do Ministério do Trabalho e Previdência, além de outras sanções legais a serem aplicadas, por exemplo, pelo Ministério Público do Trabalho, para cada um dos Programas podendo dobrar na reincidência, conforme NR28;
- 3.3. A realização dos exames médicos periódicos dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, está prevista no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Conforme Decreto Federal nº 6.856/2009, Art. 2º e 3º, A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. Os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pela administração pública federal. O referido decreto também diz que Os exames médicos periódicos ficam a cargo dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e serão prestados, também, mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e demais disposições legais.

4. ESPECIFICAÇÃO:

Devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados: Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho.

Salvador-Bahia, 29 julho de 2022.

Maria Sônia Carvalho das Neves
Assessora Contábil – Recursos Humanos
RH – CRP-03/BA

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029